

JUSTIFICATIVA DA APROVAÇÃO DE PREÇOS DIANTE DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a exclusividade da empresa **PEGADA Produções**, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a SECELJ, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através de Contrato de Exclusividade com os respectivos Grupos Folclóricos, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a empresa é a única e exclusiva autorizada para contratação dos Grupos de apresentação de danças folclóricas.

Da Aprovação dos Preços:



A empresa apresentou **ORÇAMENTO** que contempla sete grupos para se apresentarem no Festival Folclórico 2017, o qual foi analisado pelo setor Cultural o qual fez a análise de cada grupo, constatando que estes estão de acordo com o Festival o qual irão se apresentar, e administrativo da SECELJ o qual analisou a proposta e solicitou a SEPOF a devida dotação orçamentária, para constatação que tal contratação estaria dentro do orçamento da SECELJ, sendo assim aprovada por este Secretário.

Importante ressaltar que o valor apresentado não possui parâmetros para comparação de preços, por se tratar de grupos exclusivos de apresentação artística.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa. **HABILITADA.**



FABIO DE MELO FIGUEIRAS

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude